

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 049, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

EMENTA: Reitera as determinações relativas ao Decreto Municipal nº 016, de 08 de Março de 2021 e estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, a expedição do Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito de todo o Estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 002, de 07 de janeiro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Moreno homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, inciso LVIII;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 016, de 08 de Março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco,

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor, visando manter as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto reitera as determinações relativas ao Decreto Municipal nº 016, de 08 de Março de 2021 e

estabelece novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em todo o Município de Moreno/PE.

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Moreno/PE, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 3º Ficam vedadas, até decisão ulterior, atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Município de Moreno/PE.

Art. 4º. Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade, com exceção das áreas de saúde e defesa social;

Parágrafo único. Fica recomendado, ao setor privado, que trabalhadores com idade igual ou superior a 60 anos sejam liberados de seus ofícios, desde que permaneçam em domicílio;

Art. 5º. Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município e os dirigentes máximos de entidades da Administração Indireta adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos para atendimento às seguintes determinações:

I – suspender, até determinação ulterior do Governo Estadual, o atendimento presencial nas dependências dos prédios públicos, exceto pontos de vacinação, centros de distribuição de atividades escolares e, demais serviços considerados essenciais;

II – restringir o acesso de servidores e prestadores de serviços à Sede da Prefeitura e demais prédios públicos para que atenda às normas de vigilância sanitária;

III – adotar o atendimento virtual, por telefone, aplicativos, endereços eletrônicos, site, entre outros, preferencialmente, para os trabalhos de atendimento ao público, com exceção das unidades de saúde;

Art. 6º Ficam suspensos, até decisão ulterior, no âmbito do Município de Moreno, eventos de qualquer natureza com público, ou conforme novas determinações do Governo Estadual.

Art. 7º Fica proibido, o consumo de bebidas alcoólicas nas praças públicas do Município de Moreno.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 31 de Maio de 2021.

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**  
Prefeito de Moreno

**Publicado por:**  
Renan Crisostomo dos Santos  
**Código Identificador:**A998F9D0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/06/2021. Edição 2846

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>